

  
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023-CMP**

**“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

**APROVA,**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas da rede municipal de ensino, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar do município de Parintins.

**Art. 2º.** As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

**Art. 3º.** O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que deverão adotar:

**I** - Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

**II** - Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

**III** - Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

**IV** - Instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

**I** - A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

**II** - A realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

**III** - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

**IV** - A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

**V** - A criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

**VI** - A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

**VII** - A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

**VIII** - Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.

  
**VER. TELO PINTO**  
Presidente da Comissão

  
**VER. CABO LINHARES**  
Membro da Comissão

  
**VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA**  
Membro da Comissão

